



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2021-L, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar e adequar a realização do objeto criado pela Lei 3.729 de 08 de dezembro de 2011, o "Festival Estudantil de Teatro Vasco Baroni", tornando sua instituição mais robusta, estabelecendo lastro para o desejável envolvimento do Departamento de Educação e da Divisão de Cultura, colaborativamente, para a concretização de suas edições, em consonância com os vigentes planos municipais de educação e da cultura.

São objetivos do festival promover o conhecimento das manifestações artísticas, desenvolver a discussão de ideias e, o relacionamento entre os estudantes, professores e profissionais de educação. Contudo, a Lei não pode ser vista tecnicamente de forma abstrata, possuindo efeitos jurídicos inertes, pois esta se submete a um contato que altera e se prolonga com a realidade de social a que se pretende regular e, atingir os fins para os quais foi criada.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade, em alguns casos concretos, de se determinar algumas relações de forma mais clara, de modo que se perfeça o sistema legislativo e o dispositivo criado esteja apto para sua execução.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 09/11/2021 - 15:29 12088/2021, de 9 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/11/2021 - 15:29 12088/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 92/2021-L

De 9 de novembro de 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 3.729, de 8 de dezembro de 2011, que “Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 3.729, de 20 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As edições do Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni serão realizadas com participação de grupos de estudantes da rede pública e particular de ensino da Estância Turística de São Roque e elaboradas e organizadas por comissão competente.

§ 1º A comissão competente a que se refere o “caput” será composta por artistas, produtores e incentivadores ligados às áreas da arte e da cultura atuantes no município e, facultativamente, membros do Conselho Municipal de Cultura e do Fórum Municipal de Cultura da Estância Turística de São Roque.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do festival, desde que convidados pela comissão organizadora, grupos de estudantes de outros municípios e grupos de teatro.

§ 3º Os grupos de estudantes participantes do Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni poderão construir núcleos de teatro em suas escolas, a fim de dar continuidade às atividades teatrais durante todo o ano letivo, utilizando o festival como momento de integração e apresentação dos seus projetos a outras escolas.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei 3.729, de 20 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A comissão a que se refere o “caput” do Art. 3º poderá se reunir com pessoas físicas e jurídicas da Estância Turística de São Roque com o objetivo de definir roteiro estabelecendo as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.”

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 5º e 6º à Lei 3.729, de 20 de setembro de 2011, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 5º Os objetivos desta Lei se vinculam àqueles constantes da Lei Nº 4.569/2016, que “Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC de São Roque - SP para o período 2016 - 2025 e dá outras providências”, destacando-se:

- I – promoção da descentralização e o fomento das ações culturais em toda a extensão territorial do município;*
- II – valorização e promoção da diversidade cultural;*
- III – valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial existente no município;*
- IV – descentralização da produção cultural e artística para os bairros;*
- V – incentivo à revitalização, modernização, ampliação e descentralização do conjunto de equipamentos culturais em benefício da produção cultural do município;*
- VI – ampliação e democratização do acesso à cultura em todo o município;*
- VII – alcance de 100% (cem por cento) dos bairros e centro do município com projetos culturais;*
- VIII – realização de espetáculos e atividades artísticas em espaços públicos durante os finais de semana;*
- IX – garantia de que 100% (cem por cento) das escolas públicas do município desenvolvam permanentemente atividades de arte e cultura;*
- X – criação de equipamento com recursos técnicos necessários a recepção de espetáculos culturais;*
- XI – criação e fortalecimento de legislação específica para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;*
- XII – oferecimento de ações formativas para gestores, artistas e produtores.*

Art. 6º Os objetivos desta Lei se vinculam àqueles constantes da Lei Nº 4.442/2015, que “Institui o Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Roque para o decênio de 2015 - 2025”, destacando-se:

- I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;*
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- IV – respeito à liberdade e aos direitos;*
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI – valorização da experiência escolar;*
- VII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9 de novembro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/11/2021 - 15:29 12088/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.729

De 08 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 84/11-L,

De 20 de setembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.665 de 21/11/11.

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD e Milton Brasil Cavalcante- PSC)

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Festival Estudantil de Teatro Vasco Barioni, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO VASCO BARIONI", a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º O festival ora instituído passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º O Festival será realizado com a participação dos estudantes da rede pública e particular do Município de São Roque.

Art. 4º Os artistas, produtores, incentivadores das áreas artísticas e entusiastas da Cultura, poderão se reunir com pessoas físicas e jurídicas do Município de São Roque, a fim de definirem um roteiro com as peças a serem exibidas em espaço público e aberto à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 08 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 21/11/2011.

/lco.-

00759812/12/2011-09:51:20 7831/2011 FL